

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15/2025

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL NO LOTE DE TERRENO ONDE SERÁ EXECUTADA A NOVA EMEI SÃO CRISTÓVÃO, NA RUA EMÍLIO ABICHEQUER, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO LAJEADO/RS, com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Secretaria de Educação – SED

III – NÚMERO DE ORDEM:
13198/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
47571/2025

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:

Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo V – Minuta do Contrato;

VII – MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

(x) Sim
() Não

IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA

X – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
90 (noventa) dias

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço Eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de 05/01/2025 às 09:00h até 08/01/2025 às 09:00h

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 08/01/2025 às 09:05h

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Educação – Sed	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	10.03.12.365.0009.1023– Construção, Ampliação e Melhorias nas Escolas da Educação Infantil	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15-01/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **contratação de empresa para execução de supressão vegetal no lote de terreno onde será executada a nova Emei São Cristóvão, na Rua Emílio Abichequer, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS., com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, através de **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, por meio do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL NO LOTE DE TERRENO ONDE SERÁ EXECUTADA A NOVA EMEI SÃO CRISTOVÃO, NA RUA EMÍLIO ABICHEQUER, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, LAJEADO/RS, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, nos termos e condições a seguir descritos.

Editais e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal Pregão Online Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Meios para contato:

Telefone: (51) 3982-1045

E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
1.1. 1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA E SUSPENSÃO VEGETAL NO LOTE DE TERRENO ONDE SERÁ EXECUTADA A NOVA EMEI SÃO CRISTÓVÃO, NA RUA EMILIO ABICHEQUER, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, LAJEADO/RS.	1	und	R\$ 39.421,00
Valor Total Global				R\$ 39.421,00

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

1.3 – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Em toda e qualquer obra pública municipal, inclusive reformas, deverá ser afixada pelo responsável pela execução da obra, placa informativa nos moldes da Lei Municipal N° 8.428, de 06 de setembro de 2010.

1.5 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V: Minuta do Contrato;

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação – Sed
10.03.12.365.0009.1023– Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas de Educação Infantil
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Pregão Online Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – A dispensa é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 – Para participação na Dispensa Eletrônica a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período informado no preâmbulo deste Edital.

5.2 – No cadastramento de sua proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica da Dispensa Eletrônica com Disputa.

a) Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

b) Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

c) Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

e) Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

h) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5.3 – As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

5.4 – As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.4.1 – Até o momento da abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4.2 – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.5.1 – A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, a descrição do objeto, a marca e o modelo do produto (quando aplicável), nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (PDF com tamanho máximo de 20 MB), conforme modelo constante no Anexo III.

5.5.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

5.5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

5.5.4 – Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o

participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5.5 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5.6 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.7 – A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados na proposta inicial.

5.5.8 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.9 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

6.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta.

6.2 – A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

6.3 – Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3.1 – Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4 – O Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta ou empresa será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5.1 – Os participantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, dentro da sala de disputa, sob pena de serem excluídos do certame.

6.6 – O fornecedor somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1 – O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

6.7 – Será permitida a apresentação de lances intermediários, nos termos do art. 56, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.1 – No caso de oferta de lances com valores idênticos, haverá adoção de critério cronológico (com base na data e horário registrados no sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul) para fins de classificação, sendo considerado vencedor aquele que tiver registrado seu lance no primeiro momento, ficando os demais categorizados como lances intermediários e mantidos na ordem subsequente, conforme o horário de envio.

6.7.2 – A hipótese do dispositivo anterior, relativa a lances de mesmo valor com aplicação do critério cronológico para fins de classificação, não configura situação de empate nos termos do artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior ou manifestamente inexequível, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

6.10 – Caso ocorra de apenas uma proponente participar do certame, a etapa de lances será encerrada prontamente pelo Pregoeiro, que seguirá diretamente para a fase de negociação.

6.11 – A disputa ocorrerá pelo modo de disputa ABERTO, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.11.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 – Na hipótese de não haver novos lances estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.1 – Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor. 6.13. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o

sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as proponentes.

6.15 – Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação**.

7.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços

dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

8.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

8.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual

seja sócio majoritário.

8.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

8.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

8.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

8.7 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

8.8 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.10.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

9.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

9.4 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

9.5 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

9.6 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

10 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1 – Os pedidos de informações e esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

11 – SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

11.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **11.1.1 a 11.1.8**;

11.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 – As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 29 de dezembro de 2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e o CPF n.º....., interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15-01/2025**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e
Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que vão definir a **contratação de empresa para realizar a supressão vegetal no lote de terreno onde será executada a nova EMEI São Cristovão, na Rua Emílio Abichequer, Bairro São Cristovão, Lajeado/RS.**

Item	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	Supressão vegetal no lote do terreno onde será executada a nova EMEI do Bairro São Cristovão, com transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local destinado ao transplante.	R\$ 39.421,00	R\$ 39.421,00

1.2. Os serviços a serem executados compreendem o transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local do transplante. A atividade de supressão vegetal deverá seguir a Licença de Supressão Vegetal emitida pela Secretaria do Meio Ambiente de Lajeado/RS (anexada ao expediente administrativo 47571/2025).

1.3. Todo material e equipamento a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização. Em todas as fases da execução dos serviços a Empresa executora deverá utilizar mão-de-obra especializada. Toda a execução de serviços deverá seguir as Normas de Serviços da ABNT.

1.4. Serão de responsabilidade da Empresa executora todas as providências relativas ao licenciamento da obra, ARTs de execução junto ao CREA, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes. A Empresa também deverá providenciar equipamentos de proteção individual conforme normas regulares e NRs do Ministério do Trabalho.

1.5. Também faz parte das obrigações da Empresa executora a adequada sinalização do local para proteção aos usuários. Na conclusão da obra deverá ser

retirado do local todo o maquinário e equipamento, bem como deve ser efetuada uma limpeza geral, deixando-a pronta para a próxima etapa da obra.

1.6. Todo o material vegetal removido (toras, galhos, raízes e resíduos diversos) será devidamente carregado e transportado para local de destinação final apropriado, em conformidade com a legislação ambiental e as boas práticas de manejo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Trata-se de serviço a ser contratado por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária tendo em vista que a área será objeto de construção da nova EMEI do Bairro São Cristovão, projeto que segue a padronização Creche Pré-Escola Tipo 1, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Para viabilizar o início da execução da obra, cuja licitação na modalidade concorrência na forma eletrônica foi devidamente homologada em 21/10/2025 (Concorrência Eletrônica 10/2025), é preciso realizar o transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local do transplante. Enfatiza-se que a demora na contratação de empresa para a execução do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar acarretaria em atraso no cronograma de execução da construção da nova EMEI, comprometendo a aplicação dos recursos federais vinculados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista a natureza do serviço, e considerando se tratar de processo que visa a contratação de empresa para realizar a supressão de vegetal no lote onde será construída a nova EMEI do Bairro São Cristovão, de modo a possibilitar sua execução, a qual foi contemplada com recursos federais, com prazos próprios para a aplicação, foi definida como solução definitiva a contratação direta através de dispensa de licitação, na forma eletrônica. Tal solução mostrou-se mais adequada por se tratar de situação que exige abordagem mais célere. Além disso, trata-se de serviço cujos orçamentos recebidos indicam valores inferiores ao estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021, atualizado de acordo com o Decreto nº 12.343/2024.

Destaca-se, ainda, que a dispensa na modalidade eletrônica possibilita a disputa das empresas para a obtenção do melhor preço, contemplando, assim, transparência e competitividade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. prestar o serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem:

- 7.1.** Transplante de 98 árvores;
- 7.2.** Roçada no local destinado ao transplante;
- 7.3.** Supressão de 67 árvores;
- 7.4.** Destocagem de raízes;
- 7.5.** Transporte de entulhos para o aterro.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. LOCAL DOS SERVIÇOS

O local dos serviços deverá ser: Rua Emílio Abichequer, S 08 Q 41 L 248, 268, 198 e 412.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1. Receber a prestação de serviços contratada no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade da prestação de serviços recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Providenciar para que na execução dos serviços sejam utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento para o desempenho de suas atividades, bem como características tais como: polidez, discrição, trato para lidar com o público;

10.5. Apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários que eventualmente forem utilizados, com terceiros, bem como com multas de trânsito;

10.6. Fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, vale transporte, vale alimentação dos prestadores de serviços;

11. SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

12.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo de Carina Grizotti, e-mail carina.grizotti@educalajeado.rs.gov.br, telefone 51 3982-1232, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação Adriana Isabel Zanatta Vettorello, email adriana.vettorello@educalajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982-1053.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O serviço contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, conforme art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

16.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

16.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

16.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

17. DO REAJUSTAMENTO

Considerando que o prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, não haverá reajuste de preços, permanecendo os valores contratados fixos e irrevogáveis durante todo o período de execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.1.1. Não produziu os resultados acordados;

18.1.2. Deixou de fornecer os serviços contratados, ou não os forneceu na qualidade mínima exigida;

18.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do

reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO V

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, atualizado de acordo com o Decreto nº 12.343/2024.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Segue abaixo estimativa de preços conforme orçamentos obtidos em relação ao objeto deste Termo de Referência:

Item	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	Supressão vegetal no lote do terreno onde será executada a nova EMEI do Bairro São Cristovão, com transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local destinado ao transplante.	R\$ 39.421,00	R\$ 39.421,00

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação
10.03 – ENSINO INFANTIL
12.365.0009.1023 – Construções, Ampliações e Melhorias nas Escolas de Ensino Infantil
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações (843)
1500 – MDE

Lajeado, 12 de novembro de 2025

Wagner Graff Vieira
Auxiliar de Administração

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária de Educação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao

Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A SUPRESSÃO VEGETAL NO LOTE DE TERRENO ONDE SERÁ EXECUTADA A NOVA EMEI SÃO CRISTOVÃO, NA RUA EMÍLIO ABICHEQUER, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, LAJEADO/RS, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 15-01/2025**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº xxx-01/2025 - **MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, Bairro..., CEP.....-....., cidade-estado, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, Sr(a)., brasileiro(a), profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em cidade-estado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em face da proposta classificada em primeiro lugar na Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 15-01/2025, elaborada com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso I, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de supressão vegetal no lote de terreno onde será executada a nova Emei São Cristóvão, na Rua Emílio Abichequer, Bairro São Cristóvão, no Município de Lajeado/RS, em conformidade com as disposições constantes na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 15-01/2025, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, integram o Processo Licitatório nº 47571/2025, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
1.1.1	EXECUÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL NO LOTE DE TERRENO ONDE SERÁ EXECUTADA A NOVA EMEI SÃO CRISTÓVÃO, NA RUA EMÍLIO ABICHEQUER, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, LAJEADO/RS.	1	und	R\$ 39.421,00
Valor Total Global				R\$ 39.421,00

§1º A solução proposta consiste:

- 6 O transplante de 98 árvores para novo local de plantio;
- 7 A supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local do transplante;
- 8 **Deverá seguir a Licença de Supressão Vegetal emitida pela Secretaria do Meio Ambiente de Lajeado/RS, conforme o ANEXO I deste Contrato.**

§2º A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução do serviço, as seguintes condições técnicas, operacionais e de segurança:

- a) Organizar, manter e zelar pela limpeza permanente do serviço, promovendo a remoção de entulhos durante e após a execução, devendo o local ser entregue limpo, desmobilizado e apto à ocupação imediata;
- b) Verificar previamente as dimensões, alinhamentos, níveis e demais condições do terreno, bem como conhecer integralmente as normas construtivas, trabalhistas e documentos técnicos vigentes;
- c) Executar os serviços exclusivamente conforme o projeto e as especificações aprovadas, sendo vedada qualquer alteração sem prévia justificativa e autorização técnica do MUNICÍPIO;
- d) Responder pela correta execução quanto a nível, esquadro, prumo, resistência, estabilidade e conformidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus ao MUNICÍPIO, quaisquer erros, vícios, defeitos ou divergências identificadas pela fiscalização;
- e) Empregar materiais e serviços em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, submetendo-os à aprovação da fiscalização;
- f) Providenciar, às suas expensas, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU), bem como licenciamento da obra, guias de INSS, tributos, taxas e demais encargos correlatos;
- g) Solicitar previamente ao setor de mobilidade do Município autorização para qualquer intervenção em via pública, coordenando as atividades com o Departamento de Trânsito e garantindo isolamento e sinalização adequada com cones, faixas e placas;
- h) Instalar e manter canteiro de obras adequado, com máquinas, equipamentos e equipe técnica habilitada, fornecendo, às suas expensas, água, energia elétrica, comunicação e demais necessidades operacionais, inclusive abastecimento por caminhão-pipa, quando necessário;
- i) Afixar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, placa informativa contendo os dados do responsável técnico, nos termos da Lei Municipal nº 8.428/2010;
- j) Executar apenas os serviços previstos, salvo autorização prévia e formal do fiscal para ajustes ou acréscimos devidamente justificados;
- k) Zelar por materiais e equipamentos eventualmente fornecidos pelo MUNICÍPIO, respondendo por perdas ou danos;
- l) Adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes de trabalho e danos a instalações existentes, especialmente redes enterradas;
- m) Remover, ao final dos serviços, (toras, galhos, raízes e resíduos diversos) será devidamente carregado e transportado para local de destinação final apropriado, em conformidade com a legislação ambiental e as boas práticas de manejo.

§3º O prazo para início da execução deverá ser acordado com a fiscal responsável, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço e à confirmação da Nota de Empenho, remetida à CONTRATADA por e-mail ou outro meio previamente cadastrado

§4º Os serviços serão realizados na **Rua Emílio Abichequer, S 08 Q 41 L 248, 268, 198 e 412**, nos dias e horários fixados antecipadamente, mediante ajuste com a fiscal responsável.

considerando ainda que:

- a) Para qualquer intervenção em via pública, deverá ser solicitado previamente ao setor de mobilidade do Município permissão para bloqueio de vias.
- b) Os trabalhos deverão ser coordenados com auxílio do Departamento de Trânsito da cidade.
- c) Todo local de trabalho deverá ser isolado com cones, faixas e placas de sinalização, a fim de evitar possíveis acidentes envolvendo pedestres e condutores de veículos que circulam próximos aos serviços;
- d) Deverão ser tomados todos cuidados necessários para que não haja danos às demais instalações enterradas hoje existentes;

§5º O prazo para conclusão e entrega definitiva dos serviços deverá ser executado no período de vigência contratual, observado o prazo máximo de 90 dias a partir da assinatura do contrato.

§6º Materiais ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas da ABNT, normas municipais ou deste instrumento, não serão aceitos, nem pagos.

§7º Estão incluídas no objeto contratual, de forma indissociável, as seguintes despesas:

- a) Pessoal: salários, encargos, benefícios;
- b) Materiais: insumos e suprimentos necessários;
- c) Custos operacionais: energia, água, internet, telefonia, etc.;
- d) Transporte: deslocamento de equipe e insumos;
- e) Tributos: ISS, taxas e contribuições incidentes;
- f) Manutenção: de equipamentos e estruturas provisórias;
- g) Licenças e Certificações: CREA, CAU, ambientais, etc.;
- h) Seguros: responsabilidade civil, acidentes de trabalho;
- i) Treinamento: capacitação da equipe;
- j) Obrigações legais: trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

§8º É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Arquiteta Carina Grizotti, que poderá ser contatada através do telefone (51) 3982-1232, e do e-mail: carina.grizotti@educalajeado.rs.gov.br. A gestora do contrato será Adriana Isabel Zanatta Vettorello, Secretária de Educação que poderá ser contatada através do telefone (51) 3982-1053 e do e-mail: adriana.vettorello@educalajeado.rs.gov.br.

§1º As fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- b) A Fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la

com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

- §2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- §3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização é exercida de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestora:** coordenar as atividades de fiscalização do Contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas das fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste das fiscais; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

- b) **Fiscal:** acompanhar a execução do Contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do Contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do Contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do Contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

- §4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 15-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

- §5º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

- §6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e,

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

•

• §7º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda às legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) **Solicitação de Bens e Serviços:** Solicitar, em tempo hábil, à CONTRATADA os bens e serviços necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
- b) **Fiscalização e Acompanhamento:** Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.
- c) **Verificação da Conformidade:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Ata, com o Edital da Licitação e com a proposta da CONTRATADA,

adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.

- d) **Efetivação de Pagamento:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
- e) **Comunicação de Irregularidades:** Comunicar, de forma tempestiva e formal, à CONTRATADA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- c) **Manutenção das Condições Contratuais:** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
- d) **Indicação de Preposto:** Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- e) **Atendimento das Solicitações:** Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
- f) **Execução dos Serviços e Fornecimento dos Bens:** Executar os serviços e fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização. Caso seja necessária a aquisição de insumos de terceiros, formalizar e obter autorização prévia do MUNICÍPIO.
- g) **Esclarecimentos e Apresentação de Comprovantes:** Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
- h) **Vedação à Utilização Indevida do Contrato:** Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
- i) **Responsabilidade, Correção e Comunicação:** Responder, de forma integral, por quaisquer danos de natureza pessoal ou material causados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
- j) **Manutenção e Utilização do Quadro de Pessoal:** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções decorrentes de férias, repousos semanais, licenças, ausências justificadas ou demissões e utilizar somente pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.
- k) **Correção:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços prestados ou dos bens fornecidos e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO (excetuadas as despesas relativas à reposição ou recuperação de peças/material não restituídos), os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do MUNICÍPIO.

- l) Comunicação:** Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- m) Responsabilizações:** Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, seja em casos de acidentes de trânsito ou de trabalho;
- n) Execução Prioritária:** Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pelas Secretarias;
- o) Fiscalização:** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO;
- p) Gestão Ambiental:** Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos gerados pelo serviço, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

§2º A subcontratação de empresa terceirizada para a execução do objeto deste Contrato somente será admitida mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pela Gestora deste instrumento.

§3º A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento mensal será efetuado observando-se a estrita ordem cronológica de credores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986/2025, para serviços de natureza continuada.

§1º O prazo para pagamento será o estipulado neste Contrato, contado a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Na ausência de prazo específico, aplicar-se-ão os prazos gerais do Art. 5º e 6º do referido Decreto.

§2º A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos funcionários alocados na execução deste contrato. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

1. Guias de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária (INSS);
2. Comprovantes de pagamento de salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos funcionários;

3. Outros documentos exigidos na Cláusula Nona do Contrato, no Termo de Referência, em conformidade com o Art. 15, §7º, do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

§3º A falha na comprovação das obrigações descritas no item §2º impedirá a liquidação da despesa e a inclusão do crédito na lista classificatória de pagamentos, até que a pendência seja sanada, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e a devida conferência e aprovação pela fiscal do contrato e pela gestora responsável, em conformidade com o Decreto nº 13.986/2025.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

§14. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os quantitativos dos objetos solicitados serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – SED
10.03.12.365.0009.1023 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas da Educação Infantil
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato,

inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os preços ofertados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço ou dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de elaboração do orçamento estimado, **xx.xx.xxx**, ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice oficial de inflação definido em Lei Municipal, ou outro que venha a substituí-lo. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) Ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos sem autorização prévia do MUNICÍPIO;
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

2. Multa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.
- b) Atraso injustificado na entrega dos resultados de exames realizados, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 20 dias.

IV. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver atraso injustificado na entrega dos serviços por mais de 30 dias;
- b) Ocorrer a subcontratação do serviço;
- c) Outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das penas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar o contrato no prazo estipulado, por dia de atraso	1
2	Deixar de apresentar a ART/RRT dos serviços após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.	1
3	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência.	1
4	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
6	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
7	Deixar de manter no local da obra: um Livro de Registro da Fiscalização e Diário de Obras atualizado.	2
8	Caucionar o presente Contrato.	2
9	Deixar de dar destinação correta aos resíduos gerados, organizar do terreno, remover detritos ou efetuar a limpeza geral do local; por ocorrência	2
10	Deixar de providenciar o isolamento do local para garantir a segurança dos transeuntes.	3
11	Descumprimento do documento de autorização para exploração —	3

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
	corte de árvore isolada, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal.	
12	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
13	Utilizar pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
14	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3
15	Realizar a subcontratação de serviços sem a anuência do MUNICÍPIO. Obs: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Integram este instrumento a Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 15-01/2025, seus anexos, em especial, o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, ... de..... de 202....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA



ANEXO I



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Lajeado

Autorização de Exploração - Corte de Arvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2025.69533	24331321	Não se aplica	26/03/2025 a 26/04/2035
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO		Não se aplica	87.297.982/0001-03
Município de referência		Coordenadas de referência	
LAJEADO / RS		-29,442222618 -51,964326831	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais
Não se aplica.

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	12,5370	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 12,5370 m³	

Condicionantes
Gerais
1.01 JUSTIFICATIVA PARA O MANEJO: Construção de Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), em área com 1.545,99 m²;
1.02 Nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, entende-se que a construção de instituições de ensino é considerada atividade isenta de licenciamento ambiental;
1.03 A supressão somente poderá ocorrer APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO CONSTRUTIVO DA ESCOLA pelo setor competente da Prefeitura de Lajeado;
1.04 ATENÇÃO: ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO, os limites da área de intervenção deverão ser DELIMITADOS por cercamento ou indicação com estacas com altura mínima de 1,5 m, pintadas com cores claras e distando no máximo 10,0 m entre si. Este procedimento é OBRIGATÓRIO e visa garantir que a vegetação ocorrente no entorno da área de intervenção não sofra intervenções;
1.05 A área a receber o empreendimento se localiza na Rua Dr. Roberto Fleischhut, esquina com rua Coelho Neto, bairro São Cristóvão, estando relacionada aos seguintes imóveis: 11.180, 11.181, 11.182 e 32.210;
1.06 Os imóveis não apresentam recursos hídricos como nascentes, cursos d'água naturais ou banhados; tampouco se encontram em Áreas de Preservação Permanente (APPs);
1.07 Conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 5.835/1998, não é permitida a queima ao ar livre dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo serem dispostos em locais adequados; tampouco poderão ser dispostos resíduos sólidos de qualquer natureza no local;
1.08 Em sendo realizado o transporte do material vegetal nativo (toras), este deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IBAMA;
1.09 O desdobramento das toras deverá ser realizado por serraria regular perante os órgãos ambientais (municipal, estadual e federal);
1.10 A supressão deverá ser realizada por profissionais habilitados da Prefeitura de Lajeado ou por ela contratados, os quais deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual;
1.11 ANTES da remoção das árvores, deve ser estabelecida área de segurança em seu para impedir o acesso de veículos e pessoas que não estejam relacionadas com os procedimentos de supressão;
1.12 Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, a execução da atividade deverá ser previamente comunicada e se necessário for, acompanhada pela Brigada Militar e Fiscalização de Trânsito Municipal, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;
1.13 Durante o manejo deverão ser adotadas medidas de controle para a queda dos galhos e dos exemplares, a fim de evitar danos às instalações, edificações e vegetação do entorno;
1.14 Em havendo ninhos ou tocas sobre ou no entorno das árvores ainda em uso pela fauna, estes deverão ser monitorados e conservados até seu abandono pelo animal ou, em sendo possível, deverá ser providenciado seu resgate mediante acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado;

1 / 2



1.15 O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO MANEJO DA VEGETAÇÃO encerra em 01/04/2026;
1.16 No mês de ABRIL DE 2026, deverá ser apresentado Relatório Técnico contemplando informações sobre a área em que houve manejo da vegetação.
Específica
2.01 A vegetação a ser manejada compreende mudas, arbustos e árvores representantes de espécies nativas e exóticas;
2.02 Este documento autoriza a supressão de: A) 23 espécimes nativos com DAP igual ou superior a 0,15 m (resultando em 12,22 m³ de madeira e 18,33 mst de lenha; B) 11 espécimes nativos com DAP superior a 0,05 m e inferior a 0,15 m (resultando em 0,31 m³ e 0,46 mst de lenha); e; C) 33 espécimes exóticos (resultando em 20,12 m³ de madeira e 30,18 mst de lenha);
2.03 Este documento autoriza o transplante de 98 mudas de representantes das seguintes espécies: ipê-roxo (<i>Handroanthus impetiginosus</i>), fruta-do-conde (<i>Annona squamosa</i>), goiabeira (<i>Psidium guajava</i>), pitangueira (<i>Eugenia uniflora</i>), araçá (<i>Psidium cattleianum</i>), guabiroba (<i>Campomanesia xanthocarpa</i>), extremosa (<i>Lagerstroemia indica</i>), chal-chal (<i>Allophylus edulis</i>), quaresmeira (<i>Tibouchina granulosa</i>), guabiju (<i>Myrcianthes pungens</i>), ingazeiro (<i>Inga marginata</i>), acer (<i>Acer sp.</i>), abacateiro (<i>Persea americana</i>), nespereira (<i>Eriobotrya japonica</i>) e cheflera (<i>Schefflera arboricola</i>);
2.04 As mudas deverão ser transplantadas para os imóveis públicos existentes nas proximidades do local em que se encontram atualmente, mediante acompanhamento de técnicos da SEMA;
2.05 A execução do transplante deverá ser comprovada à SEMA até o dia 01/04/2026 mediante apresentação de Relatório Fotográfico;
2.06 No mês de ABRIL de 2027, deverá ser apresentado novo Relatório Fotográfico demonstrando a situação em que se encontram as mudas transplantadas;
2.07 As mudas transplantadas que morrerem no período de um ano após seu transplante, deverão ser substituídas por outra muda de espécie arbórea nativa, as quais passarão a ser monitoradas em conjunto com as da RFO;
2.08 Considerando a localização do projeto urbanístico, parte da área compreenderá um jardim. Diante disso, o manejo da vegetação ocorrente nesta porção deverá ocorrer com acompanhamento dos técnicos da SEMA e da SEPLAN, os quais avaliarão a possibilidade de manutenção de parte das árvores e mudas considerando as características de suas espécies em relação a previsão de uso desse espaço;
2.09 A área não apresenta árvores representantes de espécies nativas consideradas imunes ao corte ou ameaçadas de extinção;
2.10 Em observância ao art. 26 da Resolução CONDEMAS nº 01/2010 e diante da previsão de supressão de 67 espécimes arbóreos, deverá ser realizada reposição florestal obrigatória (RFO) mediante plantio de 67 (sessenta e sete) mudas de espécies florestais arbóreas nativas;
2.11 As mudas da RFO deverão ser plantadas nos imóveis públicos existentes nas proximidades do local em que será realizada a supressão ora autorizada;
2.12 Até o dia 01/06/2025 deverá ser apresentado Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (PRFO) compreendendo indicação do imóvel, caracterização ambiental do local e procedimentos técnicos de execução e monitoramento do plantio;
2.13 Procedida aprovação do PRFO pela SEMA, a execução do plantio e respectiva comprovação à SEMA deverá ser realizada até o dia 01/04/2026 mediante apresentação de Relatório Fotográfico;
2.14 No mês de ABRIL dos anos de 2027, 2028, 2029 e 2030, deverão ser apresentados Relatórios Fotográficos comprovando o estado em que se encontram as mudas.
2.15 OBSERVAÇÃO: No campo "Validade", onde consta 26/04/2035, leia-se 26/04/2026.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/03/2025 - 11:14:36
Autorização Retificada	26/03/2025 - 11:25:01



Documento assinado eletronicamente por Luís André Benoit, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-estar Animal - Secretaria do Meio Ambiente de Lajeado, em 26 de março de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202568533>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A SUPRESSÃO VEGETAL NO LOTE DE TERRENO ONDE SERÁ EXECUTADA A NOVA EMEI SÃO CRISTOVÃO, LAJEADO/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo é destinado a possibilitar a contratação de empresa para realizar a supressão vegetal no lote de terreno onde será executada a nova EMEI do Bairro São Cristovão, na Rua Emílio Abichequer, S 08 Q 41 L 248, 268, 198 e 412, no Município de Lajeado/RS. O serviço deve, obrigatoriamente, compreender o transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local destinado ao transplante.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária tendo em vista que a área será objeto de construção da nova EMEI do Bairro São Cristovão, projeto que segue a padronização Creche Pré-Escola Tipo 1, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Para viabilizar o início da execução da obra, cuja licitação na modalidade concorrência na forma eletrônica foi devidamente homologada em 21/10/2025 (Concorrência Eletrônica 10/2025), é preciso realizar o transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local do transplante. Enfatiza-se que a demora na contratação de empresa para a execução do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar acarretaria em atraso no cronograma de execução da construção da nova EMEI, comprometendo a aplicação dos recursos federais vinculados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse documento e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto desta contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste documento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

4.1. Para a situação descrita nesse Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as seguintes soluções:

a) Realização de licitação convencional (pregão ou concorrência): trata-se de solução inviável uma vez que demandaria maior tempo para elaboração de edital, análise de propostas e homologação, causando prejuízo ao princípio da eficiência, vez que acarretaria em atrasos na execução da obra de construção da nova escola.

b) Contratação direta através de dispensa de licitação, na forma eletrônica: trata-se da solução mais adequada por se tratar de situação que exige abordagem mais célere. Além disso, trata-se de serviço cujos orçamentos recebidos indicam valores inferiores ao estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, atualizado de acordo com o Decreto nº 12.343/2024. Destaca-se, ainda, que a dispensa na modalidade eletrônica possibilita a disputa das empresas para a obtenção do melhor preço, privilegiando, assim, transparência e competitividade.

4.2. Considerando a definição da contratação direta através de dispensa de licitação, na forma eletrônica, como solução mais vantajosa, verificou-se:

a) Viabilidade de mercado: realizada a pesquisa de preço para o serviço de supressão vegetal na área e nos moldes estabelecidos no item 5 deste ETP, junto às empresas prestadoras de serviço, obtiveram-se os valores expostos na tabela abaixo:

PESQUISA DE VALOR DE MERCADO	
Empresa	Valor Orçado
Lajeadense Serviços e Soluções Ltda.	R\$ 38.523,00
Comércio, Transporte e Terraplanagem Steffens	R\$ 39.490,00
Steffens Mineradora LTDA	R\$ 40.250,00
VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 39.421,00

b) Viabilidade econômica: o valor de referência está em conformidade com os preços de mercado e a dispensa eletrônica possibilitaria redução de despesas administrativas.

c) Viabilidade operacional: a execução da obra por empresa especializada é plenamente factível, observada as exigências técnicas e legais. Necessária a observância também da Autorização para Supressão Vegetal anexa ao expediente nº 47571/2025 e de outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Especificação
1	Supressão vegetal no lote do terreno onde será executada a nova EMEI do Bairro São Cristovão, com transplante de 98 árvores para novo local de plantio, a supressão de 67 árvores, com destocagem das raízes e transporte para o aterro, além de roçada no local destinado ao transplante.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade da solução definida, isto é, contratação direta através de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminhamos o documento solicitando ciência e aprovação.

Lajeado, 11 de novembro de 2025

Wagner Graff Vieira
Auxiliar de Administração

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária de Educação